



Contrato Adm. nº 033/2025
Processo Administrativo nº 035/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA
DE GOVERNO E DO OUTRO COMO
CONTRATADA A EMPRESA BELL FESTAS E
EVENTOS LTDA

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE GOVERNO**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **BRENO RENAN ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade de nº 7.840.453 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 097.429.324-50, residente e domiciliado na Rua Marcelo Ramos da Silva, n 169, Bairro Malaquias Cardoso, CEP 55.190-368, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BELL FESTAS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ 35.455.157/0001-96, situada na Av. Cícero Batista de Oliveira, nº 2120, Bairro Alpes Suíços, Gravatá – PE, CEP 55.645-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 035/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada no fornecimento de balões decorativos para fins de ornamentação temática junina, para atender às necessidades de ornamentação dos espaços públicos deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá o prazo de execução de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula segunda – O prazo de entrega do objeto acontecerá de imediato após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)** referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Balão em plástico com armação em madeira característica mínimas: cor: colorido; dimensão 3 metros.	Und	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
02	Balão em plástico com armação em madeira características mínimas: cor:	Und	28	R\$ 120,00	R\$ 3.360,00

	colorido; dimensões: 1.20 metros.				
03	Balão em plástico com armação em madeira características mínimas: cor: colorido; dimensões: 45 cm.	Und	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
04	Balão em chita com armação em madeira-características mínimas: cor: colorido; dimensões: 80 cm.	Und	30	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
05	Balão em chita com armação em madeira-características mínimas: cor: colorido; dimensões: 1.60 metros.	Und	45	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00
06	Balão em chita com armação em madeira características mínimas: cor: colorido; dimensões: 60cm.	Und	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
07	Bandas de balão em plástico com armação em madeira características mínimas: cor: colorido; dimensões: 80 cm.	Und	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
08	Balão em plástico com armação em madeira características mínimas: cor: colorido; dimensões: 35 cm.	Und	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
09	Balão em chita com armação em madeira características mínimas: cor: colorido; dimensões: 35 cm.	Und	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
10	Balão em fita com armação em madeira características mínimas: cor: colorido; dimensões: 35 cm.	Und	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
11	Balão em plástico com armação em madeira características mínimas: cor: colorido; dimensões: 80 cm.	Und	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.800,00

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2014 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 414 - GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Ação: 2.42 - GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Despesa 763 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Governo o Sr. Breno Renan Andrade de Oliveira, portador do CPF de número 097.429.324-50.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do Auxiliar de Apoio a Gestão, o Sr. Luís Henrique de Souza, portador do CPF de número 117.575.484-67.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 04 de Junho de 2025

Breno Renan Andrade de Oliveira
Secretário de Governo
CONTRATANTE

Maria Bitania da Silva Moseimanto

BELL FESTAS E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Almoço para 10 pessoas	R\$ 10,00	R\$ 100,00
02	Almoço para 20 pessoas	R\$ 20,00	R\$ 400,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D75D-61B9-1BAB-D2A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRENO RENAN ANDRADE DE OLIVEIRA (CPF 097.XXX.XXX-50) em 05/06/2025 10:22:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/D75D-61B9-1BAB-D2A5>